

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal

DELIBERAÇÃO Nº 27.275/CAP/18

Marcus Lobo Sewaybricker – Masp. 1.274.554-3 – Processo SEI nº 1080.01.0011555/2018-07 – Conselheira Jussara Kele. Julgamento 30/08/18.

PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE – 2013 E 2014 – AUSÊNCIA DE RECUSA DO ÓRGÃO DE ORIGEM – NÃO CONHECIMENTO.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pelo servidor, uma vez que não houve qualquer recusa da Administração do pagamento do Prêmio de Produtividade, estando tal pagamento condicionado à aprovação governamental.

V.v. – Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal deve ser conhecida a reclamação apresentada ao CAP.

DELIBERAÇÃO Nº 27.276/CAP/18

Viviane Alkimim Barros – Masp. 326.453-8 – Processo SEI nº 1080.01.0011157/2018-83 – Conselheira Gabriela Ladeira. Julgamento 27/09/18.

PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE – 2013 E 2014 – AUSÊNCIA DE RECUSA DO ÓRGÃO DE ORIGEM – NÃO CONHECIMENTO.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pelo servidor, uma vez que não houve qualquer recusa da Administração do pagamento do Prêmio de Produtividade, estando tal pagamento condicionado à aprovação governamental.

DELIBERAÇÃO Nº 27.277/CAP/18

Eliane Ribeiro Linhares – Masp. 1.028.503-9 – Processo SEI nº 1080.01.0015125/2018-35 – Conselheiro Naldi Joviano. Julgamento 23/08/18.

PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE – 2013 E 2014 – AUSÊNCIA DE RECUSA DO ÓRGÃO DE ORIGEM – NÃO CONHECIMENTO.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pelo servidor, uma vez que não houve qualquer recusa da Administração do pagamento do Prêmio de Produtividade, estando tal pagamento condicionado à aprovação governamental.

V.v. – Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal deve ser conhecida a reclamação apresentada ao CAP.

DELIBERAÇÃO Nº 27.278/CAP/18

Maria das Graças Parreiras – Masp. 1.028.341-4 – Processo SEI nº 1080.01.0014957/2018-12 – Conselheiro Naldi Joviano. Julgamento 23/08/18.

PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE – 2013 E 2014 – AUSÊNCIA DE RECUSA DO ÓRGÃO DE ORIGEM – NÃO CONHECIMENTO.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pelo servidor, uma vez que não houve qualquer recusa da Administração do pagamento do Prêmio de Produtividade, estando tal pagamento condicionado à aprovação governamental.

V.v. – Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal deve ser conhecida a reclamação apresentada ao CAP.

DELIBERAÇÃO Nº 27.279/CAP/18

Júlio César Pereira – Masp. 1.018.371-3 – Processo nº 1640.01.0000683/2018-49 – Conselheiro Naldi Joviano. Julgamento 23/08/18.

PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS ATRASADOS – AUSÊNCIA DE ATO IMPUGNADO E DE CÓPIA DE PEDIDO FORMULADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – RECLAMAÇÃO ORIGINÁRIA – NÃO CONHECIMENTO.

O Conselho só pode conhecer de questões já requeridas e decididas pelo órgão de origem, vez que só é possível o grau de recurso administrativo se já existir decisão administrativa em primeira instância. Em não havendo, a reclamação se configura originária, o que impõe o seu não conhecimento.

DELIBERAÇÃO Nº 27.280/CAP/18

Fábio Antônio Cardoso da Silva – Masp. 1.028.209-3 – Processo 70005946.1081.2018 – Conselheira Patrícia Gobbo. Julgamento 23/08/2018.

PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE – 2013 E 2014 – AUSÊNCIA DE RECUSA DO ÓRGÃO DE ORIGEM – NÃO CONHECIMENTO.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pelo servidor, uma vez que não houve qualquer recusa da Administração do pagamento do Prêmio de Produtividade, estando tal pagamento condicionado à aprovação governamental.

V.v. – Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal deve ser conhecida a reclamação apresentada ao CAP.

DELIBERAÇÃO Nº 27.281/CAP/18

José Anastácio Telles – Masp. 1.028.400-8 – Processo 70005946.2081.2018 – Conselheira Patrícia Gobbo. Julgamento 23/08/18.

PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE – 2013 E 2014 – AUSÊNCIA DE RECUSA DO ÓRGÃO DE ORIGEM – NÃO CONHECIMENTO.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pelo servidor, uma vez que não houve qualquer recusa da Administração do pagamento do Prêmio de Produtividade, estando tal pagamento condicionado à aprovação governamental.

V.v. – Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal deve ser conhecida a reclamação apresentada ao CAP.

DELIBERAÇÃO Nº 27.282/CAP/18

Clélia da Silva Madeira – Masp. 1.028.431-3 – Processo 7001134710812018 – Conselheira Lucinéia dos Santos. Julgamento 21/09/18.

PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE – 2013 E 2014 – AUSÊNCIA DE RECUSA DO ÓRGÃO DE ORIGEM – NÃO CONHECIMENTO.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pelo servidor, uma vez que não houve qualquer recusa da Administração do pagamento do Prêmio de Produtividade, estando tal pagamento condicionado à aprovação governamental.

DELIBERAÇÃO Nº 27.283/CAP/18

Antônio Morais Neto – Masp. 1.028.279-6 – Processo 70005824.1081.2018 – Conselheira Lucinéia dos Santos. Julgamento 21/09/18.

**PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE – 2013 E 2014 – AUSÊNCIA DE RECUSA DO ÓRGÃO DE ORIGEM – NÃO CONHECIMENTO.**

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pelo servidor, uma vez que não houve qualquer recusa da Administração do pagamento do Prêmio de Produtividade, estando tal pagamento condicionado à aprovação governamental.

**DELIBERAÇÃO Nº 27.284/CAP/18**

Levi Valério de Oliveira Filho – Masp. 1.033.368-0 – Processo 7002586810812018 – Conselheira Gabriela Ladeira. Julgamento 30/08/18.

**PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE – 2013 E 2014 – AUSÊNCIA DE RECUSA DO ÓRGÃO DE ORIGEM – NÃO CONHECIMENTO.**

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pelo servidor, uma vez que não houve qualquer recusa da Administração do pagamento do Prêmio de Produtividade, estando tal pagamento condicionado à aprovação governamental.

V.v. – Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal deve ser conhecida a reclamação apresentada ao CAP.

**DELIBERAÇÃO Nº 27.285/CAP/18**

Roberto Gonçalves Ribeiro – Masp. 1.028.445-3 – Processo 7001468910812018 – Conselheira Lucinéia dos Santos. Julgamento 27/09/18.

**PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE – 2013 E 2014 – AUSÊNCIA DE RECUSA DO ÓRGÃO DE ORIGEM – NÃO CONHECIMENTO.**

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pelo servidor, uma vez que não houve qualquer recusa da Administração do pagamento do Prêmio de Produtividade, estando tal pagamento condicionado à aprovação governamental.

**DELIBERAÇÃO Nº 27.286/CAP/18**

Roberto Geraldo Vieira – Masp. 361.853-5 – Processo 70026891.1081.2018 – Conselheira Gabriela Ladeira. Julgamento 13/09/18.

**PROGRESSÃO – PAGAMENTO DOS VALORES ATRASADOS – AUSÊNCIA DE RECUSA DO ÓRGÃO DE ORIGEM – NÃO CONHECIMENTO.**

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pelo servidor, uma vez que não houve qualquer recusa da Administração do pagamento do Prêmio de Produtividade, estando tal pagamento condicionado à aprovação governamental.

V.v. – Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal deve ser conhecida a reclamação apresentada ao CAP.

**DELIBERAÇÃO Nº 27.287/CAP/18**

Raimundo Joaquim de Sousa – Masp. 929.240-0 – Processo nº 70029254.1081.2017 - Conselheira Jussara Kele. Julgamento 21/09/18.

**ADICIONAL NOTURNO – CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – LEI ESTADUAL Nº 10.745/92 – PROVIMENTO.**

A Constituição do Estado de Minas Gerais garantiu o adicional noturno aos servidores estaduais (art. 31) e a Lei Estadual nº 10.745/92 estabelece que “o serviço noturno, prestado no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com o valor-hora normal de trabalho acrescido de 20% (vinte por cento), nos termos do regulamento”. A falta de regulamento não impede a concessão do direito uma vez que as normas que dispõem sobre o adicional noturno são suficientes para tal mister.

V.v. - O art. 12 da Lei Estadual nº 10.745/1992 é expresso ao remeter a disciplina do adicional noturno a regulamento. E, por inexistir norma específica a lhe regulamentar, não é possível a sua aplicação.

**DELIBERAÇÃO Nº 27.288/CAP/18**

Angélica Silva Pereira – Masp. 1.414.495-0 – Processo nº 70019211.1081.2018 - Conselheira Jussara Kele. Julgamento 30/08/18.

**ADICIONAL NOTURNO – CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – LEI ESTADUAL Nº 10.745/92 – PROVIMENTO.**

A Constituição do Estado de Minas Gerais garantiu o adicional noturno aos servidores estaduais (art. 31) e a Lei Estadual nº 10.745/92 estabelece que “o serviço noturno, prestado no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com o valor-hora normal de trabalho acrescido de 20% (vinte por cento), nos termos do regulamento”. A falta de regulamento não impede a concessão do direito uma vez que as normas que dispõem sobre o adicional noturno são suficientes para tal mister.

V.v. - O art. 12 da Lei Estadual nº 10.745/1992 é expresso ao remeter a disciplina do adicional noturno a regulamento. E, por inexistir norma específica a lhe regulamentar, não é possível a sua aplicação.

**DELIBERAÇÃO Nº 27.289/CAP/18**

Cássia Kelly Ruas – Masp. 1.109.494-3 – Processo nº 70002203.1081.2017 - Conselheira Lucinéia dos Santos. Julgamento 13/09/18.

**CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – ADIN 4.876 - EXONERAÇÃO – NÃO CONHECIMENTO.**

Impõe-se o indeferimento da reclamação apresentada pela recorrente, posto que perdera sua condição de servidora pública estadual em virtude de exoneração havida em cumprimento da decisão judicial proferida pelo STF na Adin 4.876.

**DELIBERAÇÃO Nº 27.290/CAP/18**

Valdeci Justino de Oliveira – Masp. 383.401-7 – Processo SEI nº 1080.01.0005426/2018-08 - Conselheira Lucinéia dos Santos. Julgamento 13/09/18.

**ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO – RECLAMAÇÃO APRESENTADA AO CAP FORA DO PRAZO – REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO, ART. 45 DO DECRETO Nº 46.120/2012 – INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO.**

Nos termos do art. 45 Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal – Decreto nº 46.120/2012 – é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o

prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pelo servidor.

DELIBERAÇÃO Nº 27.291/CAP/18

Welton Lopes de Moura – Masp. 1.111.431-1 – Processo SEI 1510.01.0031201/2018-11 – Conselheira Gabriela Ladeira. Julgamento 21/09/18.

PUBLICAÇÃO DE ESTABILIDADE FUNCIONAL – PAGAMENTO DE VERBAS ATRASADAS – AUSÊNCIA DE INDEFERIMENTO DO ÓRGÃO DE ORIGEM – NÃO CONHECIMENTO.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pelo servidor, uma vez que “não há indeferimento dos pedidos formulados pelo servidor, apresentados ao CAP na reclamatória protocolada em 13/04/2018”.

DELIBERAÇÃO Nº 27.292/CAP/18

Fernanda Costa de Andrade – Masp. 1.336.937-6 – Processo SEI nº 1520.01.0001243/2018-29 – Conselheiro Eustáquio Braga. Julgamento 13/09/18.

RESSARCIMENTO DE VALOR DESCONTADO – COMPENSAÇÃO DE HORAS – CIDADE ADMINISTRATIVA – JORNADA DE TRABALHO – ART. 11-A DA RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 10/2004 – AUSÊNCIA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE – NÃO PROVIMENTO.

Nos termos do art. 11-A DA Resolução SEPLAG Nº 10/2004, acrescido pela Resolução SEPLAG 105/2012, tem-se que o intervalo de um hora para as refeições está incluído na jornada de trabalho caso não haja ausência do servidor do local de exercício. No entanto, em caso de falta integral não se considerará a jornada com a hora de refeição, devendo ser repostas as 8 horas originárias de trabalho.